



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a base legal de CT&I (Lei nº 10.973, de 02.12.2004, da Lei nº 13.243, de 11.01.2016, Decreto nº 9.283 de 07/02 2018) e o disposto nas Resolução n.º 011/2023 CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 9.283/18, Acórdão n.º 2.731/2008 – TCU/Plenário, Decreto n.º 8.240/2016;

CONSIDERANDO o teor Processo SEI: 23105.014028/2024-37

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Coordenador e Vice-Coordenador do projeto intitulado "**Amazônia, Ecologia e Desenvolvimento Humano**" (1985799), oriundo do processo SIE n.º 23105.014028/2024-37.

Coordenador:

Nome: Raimundo Nonato Pereira da Silva,
MATRÍCULA SIAPE:

Vice-Coordenador:

Nome: Jairo de Souza Ferraz,
MATRÍCULA SIAPE: 1510312

Art. 2º. A D V E R T I R ao servidor acima designado, que desempenhará as atribuições descritas nesta Portaria, que responderá civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício

irregular das atribuições que ora lhe são conferidas:

Coordenador:

- 1) Coordenar o projeto conforme aprovado pela Câmara competente da FUA/UFAM;
- 2) Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para execução das atividades constantes no projeto;
- 3) Solicitar à fundação de apoio as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do projeto;
- 4) Exigir da fundação de apoio somente o que for previsto no contrato e respectivo plano de trabalho;
- 5) Zelar para que as atividades do projeto sejam executadas em conformidade com a Lei, decisões e normas internas da UFAM;
- 6) Zelar pela devida publicidade à comunidade acadêmica, do processo de seleção dos estudantes bolsistas, para que todos possam tomar conhecimento dessa atividade e os interessados possam se habilitar, em atenção ao item 9.2.1.5 do Acórdão 2731/2008 – TCU;
- 7) Zelar para que as contratações de bens e serviços, realizadas pelas fundações de apoio, não se destinem a prover a IFES de mão-de-obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem terceirização irregular (item 9.2.14 do Acórdão 2731/08 e Art. 37 da CF);
- 8) Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos, sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao projeto, submetendo à aprovação da autoridade competente quando necessário;
- 9) Zelar pelo correto cumprimento do plano de trabalho, a fim de que o orçamento seja realizado, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- 10) Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução de projetos dos quais participem docentes e técnicos administrativos da instituição apoiada, não resultem em prejuízo às suas atribuições funcionais;
- 11) Efetuar a remuneração de pessoal sem vínculo com a UFAM, de servidores técnico - administrativo e professores de acordo com a Resolução n.º 003/2005 CONSAD;
- 12) Prestar ao ordenador de despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;
- 13) Verificar a compatibilidade dos Custos Operacionais cobrados pela Fundação de Apoio e o montante de recursos por ela gerenciados;
- 14) Avaliar a pertinência e, se for o caso, de solicitar à Fundação de Apoio que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:
 - a) Reorçamentação para redução do valor total a executar;
 - b) Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto;
- 15) Observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;
- 16) Encaminhar, tempestivamente, proposta de remanejamento de rubricas para PROADM para análise quando necessário;
- 17) Solicitar que a Fundação de Apoio comprove a abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros do projeto e aplicação financeira;
- 18) Apoiar o fiscal do Contrato na realização de suas atividades;

19) Conferir se os materiais permanentes adquiridos na execução do projeto estão de acordo com o previsto em plano de trabalho e atendem às necessidades do projeto;

20) Encaminhar em tempo hábil ao Departamento de Contratos e Convênios as solicitações de modificação do contrato ou projeto básico para: 1. a) Designar novo coordenador administrativo do projeto, fiscal ou ordenador;

2. b) Alterar os prazos de vigência ou de execução;

3. c) Realizar acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/1993;

21) Nos casos de revisão de orçamento, de modificação da amplitude (acréscimo) ou de diminuição quantitativa, encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios as autorizações expedidas pelo mesmo órgão ou instância que aprovou o projeto inicial;

22) Havendo, no âmbito do projeto, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFAM e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

23) Zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

a) Subcontratação no todo ou em parte do projeto contratado com a Fundação de Apoio em atenção ao Art. 1º, § 4º da Lei 8.958/94;

b) Pagamento de pessoal envolvido no projeto em desacordo com a Resolução n.º 003/2005 CONSAD;

c) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

d) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos; e) Concessão de bolsas de ensino para cumprimento das atividades regulares de graduação, pós-graduação nas instituições apoiadas;

f) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

g) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

h) A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei n.º 8.112/90;

i) Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFAM ou ocupantes de cargos de direção na UFAM (Sumula Vinculante n.º 13);

j) Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista dirigentes da UFAM e da Fundação de Apoio, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente ou de servidor da UFAM;

k) Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho e/ou projeto básico do contrato.

Dos Relatórios (Parcial e Final) e dos Prazos

24) Submeter o Relatório Técnico final à aprovação da mesma instância que aprovou o projeto e deu origem ao contrato com a Fundação, que ao deliberar quanto à aprovação do relatório técnico final deverá manifestar-se expressamente quanto à efetividade e economicidade do projeto desenvolvido;

29) Verificar se a ata de aprovação do relatório técnico final manifestou-se explicitamente quanto aos aspectos de efetividade e de economicidade do projeto desenvolvido;

30) Ao final da Execução do projeto:

a) Adotar as providências relativas à prestação de contas para que a Fundação de Apoio apresente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência do contrato/convênio;

31) Prestar a quem deva, contas do projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

Vice-Coordenador:

Assumir as atribuições do Coordenador na ausência deste.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS,
em Manaus, 19 de Julho de 2024.

JAMAL DA SILVA CHAAR

Pró-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jamal da Silva Chaar, Pró-Reitor**, em 19/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2146883** e o código CRC **EC95FAFB**.